Mensagem N°:032/2023 Processo Legislativo n°. 00357/2023

Anteprojeto de Lei n° 45/2023

Súmula: "Altera Lei n° 2390/2023".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado: 11/04/2023

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____
ISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

01

Ofício nº 032/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00357/2023 Hora:09:58
Data de Protocolo: 11/04/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 032-2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 032/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2390/2023".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1BC9-50D4-70B8-58D5 e informe o código 1BC9-50D4-70B8-58D5

02
Amic

MENSAGEM N° 032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2390/2023".**

A presente proposição visa a correção da indicação dos recursos para suporte do crédito que se requer abertura, vez que na Lei nº2390/2023, constou que tal seria somente com superávit financeiro, porém conforme consta do Memorando nº18546/2022, após a sanção e providências para devolução dos recursos e de acordo com a apuração efetuada pelo Controle Interno, foi verificado que o valor de superávit da FR 613 está errado sendo o certo R$ 1.077,57, sendo o valor de R$ 122,43, Excesso de Arrecadação.

Importante frisar que o valor do crédito não foi alterado, totalizando R$ 1.200,00, valor destinado a restituição de saldo do convênio 231/22 – PAM 30 MOTONIVELADORA, sendo a urgência justificada em razão do prazo para prestação de contas de referido convênio.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado e aprovado, de forma extraordinária e pela unanimidade dos membros desta Casa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1BC9-50D4-70B8-58D5 e informe o código 1BC9-50D4-70B8-58D5

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº2390/2023".

Art. 1º - O art.2º da Lei nº2390/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso:
I . O superávit financeiro apurado na conta orçamentária 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.077,57.
II. O excesso arrecadação apurado na fonte de recurso 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64no valor de R$ 122,43.

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 1.200,00."

Art.2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 10 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Assinado por 3 pessoas: VINICIUS EPPINGER, RUDISNEY GIMENES FILHO e PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1BC9-50D4-70B8-58D5 e informe o código 1BC9-50D4-70B8-58D5

04
ponte

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BC9-50D4-70B8-58D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS EPPINGER (CPF 859.XXX.XXX-34) em 10/04/2023 11:56:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 10/04/2023 12:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO (CPF 024.XXX.XXX-43) em 10/04/2023 13:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1BC9-50D4-70B8-58D5

05
Ane

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Súmula: "Altera a Lei nº2390/2023"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art.2º da Lei nº2390/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso:
I . O superávit financeiro apurado na conta orçamentária 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.077,57.
II. O excesso arrecadação apurado na fonte de recurso 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64no valor de R$ 122,43.

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 1.200,00."

Art.2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

06
Pmle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.410 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei nº2390/2023".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art.2º da Lei nº2390/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso:
I . O superávit financeiro apurado na conta orçamentária 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.077,57.
II. O excesso arrecadação apurado na fonte de recurso 613, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64no valor de R$ 122,43.

Total dos créditos utilizados na presente Lei R$ 1.200,00."

Art.2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:D784DA97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/